

PROJETO DE LEI 5.564/2013 ¹
(Apensados: PL nº 7.389/2014 e PL nº 703/2015)

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 5.564, de 2013, visa instituir a obrigação, por parte de empresas de transporte coletivo, de instalarem ar condicionado em toda a sua frota de veículos e adicionalmente, reduz a zero a alíquota da COFINS incidente sobre atividades ligadas à manutenção e conservação de veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo.

As proposições apensadas, o Projeto de Lei nº 7.389, de 2014 e 703, de 2015, também tratam da instalação de ar condicionado nos veículos por parte das empresas de transporte coletivo.

2. Análise:

O Projeto principal, conforme originalmente apresentado é inadequado orçamentária e financeiramente por não atender ao que dispõem os arts. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 117 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017).

Para tornar a proposta adequada em termos orçamentários e financeiros, foi proposta emenda supressiva, pelo relator Deputado Hildo Rocha, a fim de excluir do projeto a redução da alíquota da COFINS. Em nosso entendimento, desde que adotada a emenda supressiva citada, o Projeto de Lei nº 5.564, de 2013 não possui implicação no orçamento da União.

Adicionalmente, os Projetos de Lei nº 7.389, de 2014 e 703, de 2015, bem como o Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes e por fim, o Substitutivo adotado pelo relator, Dep. Hildo Rocha, não implicam em aumento de despesas ou redução de receitas para a União.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

3. Resumo:

Desta forma, desde que adotado o substitutivo do relator Dep. Hildo Rocha, que suprimiu o art. 4º do Projeto de Lei nº 5.564, de 2013, entendemos que este não implica em aumento de despesas ou redução de receitas para o orçamento da União.

Por fim, entendemos, também, que os Projetos de Lei nº 7.389, de 2014 e 703, de 2015, bem como o Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes e por fim, o Substitutivo adotado pelo relator da CFT, Dep. Hildo Rocha, não implicam em aumento de despesas ou redução de receitas para a União.

Brasília, 4 de Outubro de 2017.

Receita
Bruno Alves Rocha - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1631/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.